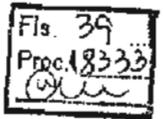




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 14.395-7/91-

LEI Nº 3.865 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

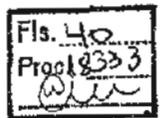
Autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ autorizada a alienar, mediante doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE, com sede na cidade de Taubaté, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 62.122.239/0001-91, de acordo com as condições adiante estabelecidas, as seguintes quadras do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL "SERRA DO JAPI", que, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descrevem e caracterizam:

QUADRA A: Início no ponto M126, no alinhamento da rua "3" cruzamento com a viela nº 3; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 3 na distância de 244,50m + 165,00m até o ponto M128; neste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 25,00m até o ponto M129; neste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 55,00m até o ponto M116; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M117; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,70m até o ponto M118; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M119; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" nas distâncias de 145,50m + 32,80m + 25,00m + 3,00 + 206,00m, passando pelos pontos M120, M121, M122, M123, até o ponto M124; deste ponto segue em curva na distância de 19,29m até o ponto M125; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 25,84m até o ponto M126, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 12.602,45m².

QUADRA B: Início no ponto M86 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 182,20m até o ponto M87; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M88; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,08m até o ponto M89; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M90; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 90,20m até o ponto M91; deste pon-



to segue em curva na distância de 11,91m até o ponto M92; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 103,55m até o ponto M85; deste ponto segue em curva na distância de 13,85m até o ponto M86, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.578,80m².

QUADRA C: Início no ponto M132 no cruzamento da viela nº 1 com o alinhamento da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" nas distâncias de 6,48m + 120,00m até o ponto M4; deste ponto segue em curva na distância de 14,17m até o ponto M5; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 180,96m até o ponto M143; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 4 na distância de 25,00m até o ponto 1A; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 165,00m até o ponto "1" neste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 110,00m até o ponto M130; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 1 na distância de 25,20m até o ponto M132, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.483,41m².

QUADRA E: Início no ponto M8 no Pc da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,45m até o ponto M9; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M10; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 166,16m até o ponto M11; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M12; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "31" na distância de 32,00m até o ponto M13; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M6; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 157,00m até o ponto M7; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M8, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.849,81m².

QUADRA F: Início no ponto M94 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 108,00m até o ponto M95; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M96; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,11m até o ponto M97; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M98; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 108,78m até o ponto M99; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M100; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,11m até o ponto M93; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M94, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 6.298,95m².

QUADRA G: Início no ponto M111 no Pc da Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 102,38m até o ponto "18" + 33,36m até o ponto M112; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M113; deste ponto segue pe



lo alinhamento da rua "3" na distância de 113,00m até o ponto M108; deste -- ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M109; deste ponto se gue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 45,00m até o ponto M110; - deste ponto segue em curva na distância de 18,49m até o ponto M11, início des ta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.073,13m².

QUADRA H: Início no ponto M101 no Pc da rua "2"; deste ponto segue pelo ali- nhamento da rua "2" na distância de 134,60m até o ponto M102; deste ponto se gue em curva na distância de 15,45m até o ponto M103; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 38,83m até o ponto "17"; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M104; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 155,00m- até o ponto M105; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o - ponto M106; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 32,00m até o ponto M107; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m a até o ponto M101, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área- de 8.555,73m².

QUADRA I: Início no ponto M17; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 31,08m até o ponto M18; deste ponto segue em curva na distân- cia de 15,51m até o ponto M19; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 107,65m até o ponto M20; deste ponto segue em curva na dis- tância de 14,14m até o ponto M21; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M14; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M15; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 92,09m até o ponto M16; deste ponto segue em curva - na distância de 14,43m até o ponto M17, início desta descrição. O perímetro- descrito contém a área de 5.845,82m².

QUADRA J: Início no ponto M23; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M24; deste ponto segue em curva na distân- cia de 16,37m até o ponto M25; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 139,00m até o ponto M26; deste ponto segue em curva na dis- tância de 14,14m até o ponto M27; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M140; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M141; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 117,93m até o ponto M22; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M23, início desta descrição. O perímetro- descrito contém a área de 7.196,90m².

QUADRA K: Início no ponto M29; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M30; deste ponto segue em curva na distân- cia de 16,37m até o ponto M31; deste ponto segue pelo alinhamento da rua - "10" na distância de 173,42m até o ponto M32; deste ponto segue em curva na



distância de 14,14m até o ponto M33; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M138; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M139; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 153,50m até o ponto M28; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M29, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.009,72m².

QUADRA L: Início no ponto M35; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M36; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M37; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M38; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M39; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M136; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M137; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 182,00m até o ponto M34; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M35, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA M: Início no ponto M41; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M42; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M43; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M44; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M45; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M134; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M135; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M40; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M41, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA N: Início no ponto M47; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M48; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M49; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M50; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M51; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M52; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M53; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M46; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M47, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA O: Início no ponto M57 na concordância da rua "3" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue em curva na distância de 18,35m até o ponto "16"; deste ponto segue em curva na distância de 5,00m até o ponto -



M58; deste ponto segue em curva na distância de 17,65m até o ponto M59; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 158,31m até o ponto M65; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M64; - deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M66; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M67; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M54; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M55; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 5,00m até o ponto M56; deste ponto segue em curva na distância de 10,77m até o ponto M57, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.599,36m².

QUADRA P: Início no ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 31,00m até o ponto M68; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M69; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 119,50m até o ponto M74; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M75; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M63; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M62; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 146,00m até o ponto M61; - deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M60, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.576,94m².

QUADRA Q: Início no ponto M70; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 35,00m até o ponto M76; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M77; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" distância de 81,00m até o ponto M82; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M83; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M73; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M72; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 106,00m até o ponto M71; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M70, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.519,35m².

QUADRA R: Início no ponto M78; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 34,91m até o ponto "14"; deste ponto segue na distância de 60,54m até o ponto "13"; deste ponto segue na distância de 70,80m até o ponto 1F; deste ponto segue em curva na distância de 18,45m até o ponto M84; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 157,00m até o ponto M81; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 63,50m até o ponto M79; deste ponto segue em curva na distância de 23,72m até o ponto M78, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.568,59m².



Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão ser utilizadas para a implantação de um conjunto habitacional popular.

Art. 2º - A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE obriga-se a:

I - Dar início à implantação de um conjunto habitacional popular sobre as áreas de imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura pública, que poderá ser prorrogado por igual período;

II - Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras, ressalvados os motivos de força maior e calamidade pública;

III - Alienar as unidades habitacionais, obedecidas as condições do Sistema Financeiro da Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE na Prefeitura deste Município;

IV - Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

Art. 3º - As obras de urbanização, tais como serviços de terraplenagem, redes de água e esgoto e rede domiciliar de energia elétrica e iluminação pública serão custeadas pela Prefeitura e reembolsadas pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Art. 4º - O custo de aquisição do terreno também será reembolsado pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Parágrafo único - O sistema de escoamento de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação e construção de equipamento social, onde for tecnicamente necessário, serão custeados pela Prefeitura.

Art. 5º - Em razão dos encargos previstos nesta lei e do relevante interesse público, a alienação autorizada pelo artigo 1º poderá ser efetuada com base em preço simbólico.

Art. 6º - Obriga-se, ainda, a entidade beneficiária a não dar às áreas do imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância, pela entidade beneficiária, das



condições fixadas para alienação acarretará a nulidade da doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE fica isenta de quaisquer tributos municipais a que porventura esteja sujeita, desde que vinculados à implantação do conjunto habitacional de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei.

Art. 8º - Da escritura de alienação deverá constar cópia integral da presente lei, correndo as despesas oriundas de sua lavratura e registro à conta da Prefeitura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp